

EDITAL Nº 018, DE 26 DE JULHO DE 2021

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS – CONCAM 2021/2023

PREÂMBULO

Este Edital institui as normas para a eleição de composição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar entre os dias 3 e 9 de setembro de 2021, no período das 00h às 23h59, visando a Eleição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São José dos Campos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus São José dos Campos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP, possui como Órgão Superior do câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Edital, para mandato até outubro de 2023, conforme *caput* do artigo 4º da Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada através da Portaria SJC IFSP nº 0087, de 25 de junho de 2021, é composta por 1 (um) representante do segmento docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente como representantes no CONCAM.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 24 (vinte e quatro) os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;
- representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes; e
- representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 11, inciso IV, da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo artigo 3º § 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 6º - A qualquer tempo, nos casos em que houver perda de mandato após ato de posse, seja por licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída por declaração do plenário do CONCAM, com a subsequente indicação e a posse do suplente de segmento correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de serem efetivados um ou mais suplentes, o plenário do CONCAM poderá convocar o servidor imediatamente mais votado na última eleição para compor o quadro de suplentes, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral conforme cronograma previsto neste Edital.

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido através do site aurora.ifsp.edu.br.

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo descrito no Cronograma (ANEXO I, deste Edital) o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, no dia útil posterior à publicação da lista oficial, no horário das 12h às 20h.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer conforme o Cronograma (ANEXO I, deste Edital).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de São José dos Campos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo, do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São José dos Campos do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei nº 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade

(Artigo 93 da Lei nº 8.112/90 com as modificações da Lei nº 9.527/97), na data da inscrição;

- III. não ser membro da Comissão Eleitoral; e
- IV. não ocupar cargo de confiança da estrutura organizacional do câmpus e demais disposições do artigo 11, inciso IV da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 10º - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. não ser docente substituto ou temporário do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição; e
- V. não ser membro da Comissão Eleitoral.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São José dos Campos, efetivos, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus São José dos Campos, em estágio probatório ou não; e
- III. alunos regularmente matriculados no câmpus nos cursos mencionados no Artigo 10º, Inciso I, deste Edital.

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DO VOTO

Artigo 16 - O voto será opcional para os eleitores.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 17 - Cada eleitor votará no site aurora.ifsp.edu.br, através do seu login e senha.

Artigo 18 - Cada eleitor deverá votar apenas em um único candidato.

Artigo 19 - Os eleitores com deficiência visual poderão requerer qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 20 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela, na data prevista no Cronograma (ANEXO I, deste Edital).

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 21 - Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no sítio do IFSP no prazo de um dia útil, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos respeitado o mesmo prazo.

Artigo 22 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de um dia útil, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Edital, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até o dia útil posterior de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis da solicitação.

Artigo 23 - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 24 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 25 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos, conforme Artigo 26 deste Edital.

Artigo 26 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;

- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção-geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato; e
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Escolares, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada; e
- II. advertência pública.

Artigo 29 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será aplicado o disposto no Artigo 15 da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus São José dos Campos.

Artigo 31 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

FERNANDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA
Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos do IFSP

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Edital	26/07/2021
Inscrições dos candidatos	24/08/2021 a 31/08/2021
Publicação do deferimento das inscrições	31/08/2021
Recursos sobre o deferimento das inscrições	01/09/2021
Publicação do resultado dos recursos	02/09/2021
Votação	03/09/2021 a 09/09/2021
Apuração	10/09/2021
Publicação do resultado da votação	10/09/2021
Prazo para impugnação do pleito	13/09/2021
Resultado final	14/09/2021
Prazo para recurso sobre o resultado final	15/09/2021
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado	16/09/2021
Posse dos eleitos pela Diretoria Geral	28/09/2021